

Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N°. /2022

"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE VISTORIAS REALIZADAS EM PONTES, VIADUTOS E PASSARELAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Fica instituído pelo Poder Executivo a divulgação dos relatórios de vistorias realizadas em pontes, viadutos e passarelas pelo Órgão Competente do Município.

Parágrafo único. A divulgação dos relatórios de vistorias ocorrerá semestralmente.

- Art. 2º As informações das vistorias realizadas deverão conter:
- I Local em que foi realizado.
- II- Data da vistoria;
- III- responsável técnico pelo ato e órgão público a que está lotado, e:
- IV Situação atual das estruturas e conservação dos equipamentos. Art. 3º Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo, pelo seu Órgão Competente, editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, bem como as sanções, no caso de descumprimento.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Em. 12 de dezembro de 2022.

Wanderson Rodrigues VEREADOR

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES - CEP.: 29.700-025 TELFAX: 27.3722-3444





Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

Justificativa

O presente projeto visa proporcionar a todos os cidadãos, as informações detalhadas dos relatórios das vistorias realizadas pelos órgãos competentes, nas pontes, viadutos e passarelas no Município.

O projeto está em sintonia com o artigo 5º, incisos XXXIII, da Constituição Federal que diz: "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Em sintonia, também, com o artigo 37, parágrafo 3º, inciso II, da CF, que determina: "A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII".

Da mesma forma, segue os princípios das Leis Federais nº 12.527/2011 e nº 13.560/2017.

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões Em, 12 de dezembro de 2022

Wanderson Rodrigues VEREADOR

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES - CEP.: 29.700-025 TELFAX: 27.3722-3444



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 310037003000350032003A005000

Assinado eletrônicamente por **Wanderson Rodrigues** em **12/12/2022 13:49**Checksum: **8B8AB87110AA9CF39BFB0B7145DCDE4DF9CAB82EDEC6FEF7C07DA10AB71C1457**

